DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 13
Licitações e Contratos 14
Resultado 14
Atos de Pessoal 14
Convocações 14
Advertências / Notificações 14
Notificações 14
Vigilância Sanitária 15
Despachos 15

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE) 16
Licitações e Contratos 16
Homologação / Adjudicação 16

Poder Legislativo 20
Editais 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça
CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça
CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)
CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)
CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.905/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.161/2017, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA, INSTITUINDO A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS RISCOS DAS APOSTAS ONLINE E DA LUDOPATIA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso XII ao §9 do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** (...)*

***§10** (...)*

XIII – Semana Municipal de Conscientização e Prevenção aos Riscos das Apostas Online e da Ludopatia, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 10 de outubro, em consonância com o Dia Mundial da Saúde Mental.

(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL
FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. -

vcm.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

DECRETO Nº 10.715/2026

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, que estabelece os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças brasileiras;

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política pública permanente destinada à garantia da alfabetização das crianças na idade certa;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e fortaleceu o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que instituiu o Programa Alfabetiza Juntos SP, promovendo ações de cooperação técnica entre o Estado de São Paulo e os Municípios paulistas;

Considerando o Currículo Paulista e as orientações curriculares do Sistema Municipal de Ensino de Garça;

Considerando a necessidade de consolidar políticas públicas permanentes voltadas à alfabetização, assegurando equidade, qualidade da aprendizagem e redução das desigualdades educacionais;

Considerando que a alfabetização constitui etapa essencial da Educação Básica e condição indispensável para o pleno desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, raciocínio lógico e letramento matemático;

Considerando a necessidade de integrar as ações da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, garantindo a continuidade das aprendizagens;

Considerando a elaboração do Plano Municipal de Educação de Garça para o decênio 2026–2036, que estabelece metas e estratégias para o fortalecimento da aprendizagem e da alfabetização;

Considerando o Memorando 1Doc nº 17.305/2026 da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Garça**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização, promovendo aprendizagens de qualidade, equidade educacional e

desenvolvimento integral, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A Política Pública Municipal de Alfabetização constitui política permanente da educação municipal e orientará o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à alfabetização das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo de apropriação da leitura, da escrita e do letramento matemático, desenvolvido de forma articulada às diferentes linguagens, às competências socioemocionais e ao desenvolvimento integral da criança, respeitados os direitos de aprendizagem previstos na legislação educacional vigente.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração entre os órgãos da Administração Municipal, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, observando:

I. a Constituição Federal;

II. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III. a Base Nacional Comum Curricular;

IV. o Currículo Paulista;

V. o Plano Nacional de Educação;

VI. o Plano Estadual de Educação;

VII. o Plano Municipal de Educação;

VIII. a Lei Federal nº 15.247, de 2025;

IX. o Decreto Federal nº 11.556, de 2023;

X. o Decreto Estadual nº 68.335, de 2024;

XI. as demais normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º A Política Pública Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos princípios constitucionais da educação nacional e observará, especialmente:

I. a garantia do direito de todas as crianças à alfabetização, como condição essencial para o exercício da cidadania, da aprendizagem ao longo da vida e do desenvolvimento humano;

II. a equidade educacional, assegurando oportunidades de aprendizagem a todas as crianças, com especial atenção às desigualdades sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes;

III. o desenvolvimento integral da criança, considerando os aspectos cognitivos, linguísticos, físicos, emocionais, sociais, culturais e éticos;

IV. a valorização da infância como etapa fundamental da formação humana;

V. o respeito às diferenças individuais, à diversidade cultural, étnico-racial, linguística, social e às especificidades das pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas;

VI. a promoção da educação inclusiva, garantindo acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes;

VII. a gestão democrática do ensino público, com participação da comunidade escolar e da sociedade civil;

VIII. a valorização dos profissionais da educação, mediante formação continuada, apoio pedagógico e desenvolvimento profissional permanente;

IX. a transparência, a responsabilidade pública e o monitoramento contínuo das ações e dos resultados educacionais;

X. o planejamento educacional baseado em evidências, indicadores e avaliações diagnósticas.

Art. 5º A Política Pública Municipal de Alfabetização adotará como referência os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Paulista, bem como nas demais normas educacionais vigentes.

Art. 6º A alfabetização será compreendida como processo contínuo, iniciando-se na Educação Infantil, respeitadas as especificidades dessa etapa, e consolidando-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante práticas pedagógicas articuladas entre as etapas da Educação Básica.

§ 1º Na Educação Infantil serão asseguradas experiências que favoreçam o desenvolvimento da oralidade, da linguagem, da consciência fonológica, da ampliação do vocabulário, da coordenação motora, do raciocínio lógico, da cultura escrita e das demais competências necessárias ao processo de alfabetização, respeitados os direitos de aprendizagem previstos para essa etapa.

§ 2º O processo de alfabetização deverá observar a continuidade curricular entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, evitando rupturas pedagógicas e promovendo a transição adequada entre as etapas.

Art. 7º As ações da Política Pública Municipal de Alfabetização terão como compromissos institucionais assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade prevista pelas políticas educacionais nacionais, prevenir e superar defasagens de aprendizagem por meio de intervenções pedagógicas oportunas, fortalecer a atuação das unidades escolares e a corresponsabilidade entre Poder Público, escola, família e comunidade, promovendo práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e orientadas por avaliações diagnósticas e formativas.

Art. 8º A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização observará os princípios do regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município de Garça, buscando a integração de programas, ações, assistência técnica, formação continuada, materiais pedagógicos, sistemas de avaliação e mecanismos de cooperação institucional.

Parágrafo único. O Município poderá aderir a programas, projetos, pactos e iniciativas promovidos pelos demais entes federativos, desde que compatíveis com esta

Política Pública Municipal de Alfabetização e com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A Política Pública Municipal de Alfabetização tem por objetivo geral assegurar o direito de todas as crianças matriculadas no Sistema Municipal de Ensino de Garça à alfabetização de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral, a equidade educacional, a permanência com aprendizagem e a formação de estudantes capazes de participar plenamente da vida social, cultural e cidadã.

Art. 10. Constituem objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I. garantir que todas as crianças desenvolvam competências de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático, conforme os direitos de aprendizagem previstos na legislação educacional;

II. promover a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;

III. assegurar a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, fortalecendo a transição entre as etapas da Educação Básica;

IV. garantir atendimento pedagógico complementar aos estudantes que apresentarem dificuldades persistentes no processo de alfabetização;

V. assegurar a participação das famílias como parceiras do processo educativo, fortalecendo o vínculo entre escola, comunidade e poder público;

VI. fomentar a inovação pedagógica, respeitada a autonomia docente e as diretrizes curriculares do Sistema Municipal de Ensino;

VII. promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VIII. fortalecer a atuação dos gestores escolares e das equipes pedagógicas na condução das políticas de alfabetização;

IX. assegurar o acompanhamento permanente do desenvolvimento dos estudantes mediante avaliações diagnósticas, formativas e somativas;

X. incentivar a utilização de recursos tecnológicos, digitais e assistivos que contribuam para o processo de alfabetização;

XI. ampliar a participação do Município em programas de cooperação técnica promovidos pelos Governos Federal e Estadual;

XII. estimular a produção, divulgação e compartilhamento de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

XIII. fortalecer a cultura de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados da alfabetização;

XIV. contribuir para o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação e no Plano Municipal de Educação.

Art. 11. São objetivos permanentes da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I. garantir a universalização do acesso às oportunidades de aprendizagem;

II. promover a melhoria contínua da qualidade da alfabetização;

III. elevar os níveis de proficiência em leitura, escrita e matemática;

IV. reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;

V. fortalecer a gestão educacional baseada em evidências;

VI. assegurar a sustentabilidade das políticas públicas de alfabetização como política permanente de Estado no âmbito municipal.

Art. 12. Os objetivos estabelecidos neste Decreto deverão orientar:

I. o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação;

II. o Plano Municipal de Alfabetização;

III. os projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

IV. os planos anuais de ensino;

V. os programas de formação continuada;

VI. os processos de avaliação e monitoramento da aprendizagem;

VII. os planos de ação das unidades escolares;

VIII. as demais políticas públicas relacionadas à alfabetização e à aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. A Política Pública Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio de ações integradas, permanentes e articuladas entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e os demais órgãos públicos, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. Constituem diretrizes da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I. garantir a alfabetização como prioridade estratégica da política educacional do Município;

II. assegurar o direito de todas as crianças à aprendizagem, respeitando seus diferentes ritmos, necessidades e potencialidades;

III. assegurar a continuidade do processo educativo entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV. fortalecer a atuação do professor alfabetizador como agente central do processo de ensino e

aprendizagem;

V. promover a atuação colaborativa entre professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

VI. incentivar a utilização de metodologias diversificadas e recursos pedagógicos que favoreçam a aprendizagem significativa;

VII. promover ações voltadas ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático desde a Educação Infantil;

VIII. assegurar intervenções pedagógicas imediatas aos estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem;

IX. fortalecer a cultura do acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes;

X. incentivar a inovação pedagógica e o uso responsável das tecnologias educacionais como apoio ao processo de alfabetização;

XI. garantir acessibilidade pedagógica e recursos adequados aos estudantes público-alvo da educação especial;

XII. estimular o protagonismo das unidades escolares na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização;

XIII. assegurar a transparência dos resultados educacionais e a utilização de indicadores para subsidiar a tomada de decisões.

Art. 15. A Política Pública Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

I. valorização das experiências da criança e de seus conhecimentos prévios;

II. desenvolvimento das competências de linguagem oral e escrita de forma integrada;

III. promoção do letramento em diferentes contextos sociais e culturais;

IV. desenvolvimento do letramento matemático por meio da resolução de problemas e da construção do pensamento lógico;

V. incentivo à leitura literária, à produção textual e às práticas permanentes de leitura;

VI. utilização de avaliações diagnósticas para subsidiar o planejamento docente;

VII. organização de estratégias de recuperação contínua e paralela das aprendizagens;

VIII. respeito ao desenvolvimento integral da criança, sem antecipação inadequada de conteúdos próprios das etapas posteriores.

Art. 16. São diretrizes para a gestão da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I. planejamento anual das ações de alfabetização;

II. definição de metas e indicadores de acompanhamento;

III. monitoramento contínuo dos resultados educacionais;

IV. utilização de dados e evidências para subsidiar decisões pedagógicas;

V. fortalecimento da gestão democrática das unidades escolares;

VI. cooperação permanente entre Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares;

VII. articulação entre programas municipais, estaduais e federais relacionados à alfabetização;

VIII. incentivo à disseminação de boas práticas pedagógicas entre as unidades escolares.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações intersetoriais, em articulação com os órgãos públicos, conselhos de políticas públicas e instituições parceiras, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, educação inclusiva, proteção social e garantia dos direitos da criança e do adolescente, visando assegurar o desenvolvimento integral, a equidade, a inclusão, a permanência escolar e o direito à aprendizagem, mediante programas, projetos, protocolos de atendimento, instrumentos de cooperação e outras estratégias integradas que contribuam para a superação dos fatores que comprometam o processo de alfabetização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir grupos de trabalho, comissões ou fóruns intersetoriais para planejar, acompanhar e avaliar as ações previstas neste artigo, assegurando a integração entre as diferentes políticas públicas e a efetividade das ações voltadas à alfabetização.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 18. A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I. governança e gestão da política de alfabetização;

II. formação continuada dos profissionais da educação;

III. práticas pedagógicas e desenvolvimento curricular;

IV. avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens;

V. equidade, inclusão e atendimento às diversidades;

VI. participação das famílias e da comunidade;

VII. inovação, recursos educacionais e tecnologias;

VIII. transparência e melhoria contínua.

Seção I

Da Governança e Gestão da Política de Alfabetização

Art. 19. O eixo de Governança e Gestão abrange o conjunto de ações destinadas ao planejamento, coordenação, articulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização, tendo como objetivos:

I. fortalecer a gestão educacional baseada em evidências;

II. promover a integração entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;

III. estabelecer metas anuais para melhoria dos indicadores de alfabetização;

IV. garantir a continuidade das ações

independentemente de mudanças administrativas;

V. fortalecer o regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo.

Seção II

Da Formação Continuada

Art. 20. O eixo Formação Continuada compreende as ações permanentes destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação que atuam na alfabetização, as quais deverão contemplar:

I. professores da Educação Infantil;

II. professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. coordenadores pedagógicos;

IV. diretores escolares;

V. equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Das Práticas Pedagógicas

Art. 21. O eixo **Práticas Pedagógicas** tem por finalidade promover a implementação de metodologias, estratégias de ensino, recursos didáticos e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista e ao Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Garça, assegurando o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais à alfabetização, ao letramento e ao letramento matemático, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil e as necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, serão priorizadas ações destinadas:

I. **ao desenvolvimento da leitura**, compreendendo a decodificação, a fluência leitora, a compreensão de diferentes gêneros textuais e a formação do comportamento leitor;

II. **ao desenvolvimento da escrita**, contemplando a apropriação do sistema de escrita alfabética, a construção da autonomia na produção escrita e o uso social da escrita em diferentes contextos;

III. **ao fortalecimento da oralidade**, promovendo a ampliação do vocabulário, a escuta ativa, a expressão oral, a argumentação e a comunicação em diferentes situações de interação;

IV. **ao desenvolvimento da consciência fonológica e das demais habilidades precursoras da alfabetização**, favorecendo a compreensão das relações entre os sons da fala e o sistema de escrita alfabética;

V. **à produção textual**, estimulando o planejamento, a escrita, a revisão, a reescrita e a circulação de textos adequados às diferentes finalidades comunicativas e aos diversos gêneros textuais;

VI. **ao desenvolvimento do letramento matemático**, por meio da construção do pensamento matemático, da resolução de problemas, do raciocínio lógico, da compreensão de conceitos numéricos, geométricos, estatísticos e algébricos adequados à etapa de escolarização;

VII. **ao incentivo à literatura infantil e à formação de leitores**, assegurando o acesso permanente a obras literárias de qualidade, à mediação de leitura e ao desenvolvimento do repertório cultural dos estudantes;

VIII. **ao desenvolvimento do raciocínio lógico, do pensamento crítico, da criatividade e da capacidade de resolução de problemas**, favorecendo a aprendizagem significativa e interdisciplinar;

IX. **à promoção da alfabetização em contextos inclusivos**, assegurando estratégias pedagógicas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações necessárias para garantir o direito à aprendizagem de todos os estudantes, especialmente daqueles com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades educacionais específicas;

X. **ao fortalecimento das competências socioemocionais relacionadas à aprendizagem**, promovendo a autonomia, a colaboração, a persistência, a autorregulação, a empatia, a responsabilidade, a autoestima e outras habilidades que contribuam para o desenvolvimento integral e para o sucesso no processo de alfabetização.

Seção IV

Da Avaliação e Monitoramento

Art. 22. O eixo de Avaliação e Monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização será realizado por meio de instrumentos e procedimentos que possibilitem o acompanhamento contínuo da aprendizagem dos estudantes, compreendendo, no mínimo:

I. **avaliações diagnósticas**, realizadas no início do ano letivo e em outros momentos estratégicos, destinadas a identificar os conhecimentos, habilidades e competências já desenvolvidos pelos estudantes, bem como as dificuldades de aprendizagem, subsidiando o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção;

II. **avaliações formativas**, desenvolvidas de forma contínua durante o processo de ensino e aprendizagem, com a finalidade de acompanhar o progresso dos estudantes, fornecer devolutivas qualificadas aos professores e orientar os ajustes necessários às práticas pedagógicas;

III. **avaliações somativas**, realizadas ao final de períodos letivos ou etapas de ensino, destinadas a verificar o nível de aprendizagem alcançado pelos estudantes em relação às habilidades e competências previstas no currículo, contribuindo para a análise dos resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

IV. **avaliações de fluência leitora**, aplicadas periodicamente aos estudantes em processo de alfabetização, com o objetivo de aferir a precisão, a automaticidade, a velocidade e a prosódia da leitura oral, bem como subsidiar intervenções pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da competência leitora;

V. **acompanhamento individual dos estudantes**,

por meio do registro sistemático do desenvolvimento das aprendizagens, da frequência escolar, da participação nas atividades pedagógicas e das intervenções realizadas, possibilitando a identificação precoce de defasagens e a adoção de estratégias de apoio individualizadas;

VI. **monitoramento dos indicadores municipais de alfabetização**, mediante a coleta, sistematização, análise e divulgação de dados referentes ao desempenho dos estudantes, aos índices de alfabetização, à frequência escolar, à participação nas avaliações, à recomposição das aprendizagens e a outros indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. **análise dos resultados das avaliações estaduais e nacionais**, compreendendo o estudo dos dados produzidos pelos sistemas oficiais de avaliação da educação básica, especialmente aqueles promovidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, com vistas à identificação de avanços, desafios e prioridades para o aperfeiçoamento das políticas públicas de alfabetização e das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Seção V
Da Equidade e Inclusão

Art. 23. A Política Pública Municipal de Alfabetização assegurará a implementação de estratégias pedagógicas, administrativas e intersetoriais destinadas à promoção da equidade educacional, da educação inclusiva e da igualdade de oportunidades de aprendizagem, considerando as diferentes necessidades, características e contextos socioculturais dos estudantes, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das competências e habilidades essenciais à alfabetização.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, serão priorizadas ações voltadas:

I. **ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial**, assegurando a oferta de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adaptações curriculares e metodológicas, atendimento educacional especializado e demais apoios necessários à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II. **ao acompanhamento dos estudantes em situação de vulnerabilidade social, econômica, territorial ou educacional**, mediante a adoção de estratégias de busca ativa, fortalecimento da permanência escolar, articulação intersetorial e ações que favoreçam o acesso, a participação e a aprendizagem;

III. **à redução das desigualdades de aprendizagem**, por meio da identificação precoce das defasagens, da implementação de ações de recomposição das aprendizagens, do acompanhamento individualizado e da priorização do apoio pedagógico aos estudantes com maiores dificuldades;

IV. **à identificação, prevenção e eliminação das barreiras pedagógicas, comunicacionais, arquitetônicas, tecnológicas, atitudinais e de qualquer outra natureza** que possam limitar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em conformidade com a legislação vigente;

V. **à garantia da acessibilidade**, mediante a disponibilização de ambientes, materiais didáticos, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas, formas de comunicação e demais condições necessárias para assegurar o exercício do direito à educação com equidade, autonomia e inclusão.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão observar os princípios da educação inclusiva, do desenho universal para a aprendizagem, da não discriminação, da valorização da diversidade e do respeito às diferenças, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos de atuação intersetorial com os órgãos das áreas de saúde, assistência social, direitos humanos e demais políticas públicas, visando fortalecer a identificação das necessidades dos estudantes e ampliar as condições para sua aprendizagem e permanência na escola.

Seção VI
Da Participação das Famílias

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações permanentes destinadas ao fortalecimento da participação das famílias e dos responsáveis legais no processo de alfabetização, reconhecendo sua corresponsabilidade no desenvolvimento integral das crianças e na consolidação das aprendizagens, mediante estratégias que favoreçam a integração entre a escola, a família e a comunidade.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no *caput*, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I. **realização de reuniões pedagógicas e encontros formativos** destinados a apresentar às famílias os objetivos da alfabetização, os resultados das avaliações, as estratégias pedagógicas adotadas e as formas de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;

II. **promoção de oficinas, palestras, rodas de conversa e outras ações educativas** voltadas ao fortalecimento das competências das famílias para apoiar o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático no ambiente familiar;

III. **desenvolvimento de projetos, programas e campanhas de incentivo à leitura**, à literatura infantil, à contação de histórias e às práticas de escrita, estimulando a formação de leitores e a criação de ambientes alfabetizadores também no contexto familiar;

IV. **realização de campanhas de conscientização** sobre a importância da alfabetização na idade certa, da frequência escolar, da participação da família na vida escolar e do acompanhamento contínuo do desenvolvimento das crianças;

V. **acompanhamento da frequência, da participação e do desempenho escolar dos estudantes**, com comunicação sistemática às famílias e

adoção de estratégias de intervenção sempre que identificadas situações de infrequência, risco de abandono ou dificuldades de aprendizagem;

VI. **disponibilização de orientações, materiais pedagógicos e sugestões de práticas leitoras e de letramento** que possam ser desenvolvidas no ambiente familiar, respeitando as diferentes realidades sociais, culturais e linguísticas das famílias;

VII. **incentivo à participação das famílias nas atividades, projetos e eventos promovidos pelas unidades escolares**, fortalecendo a gestão democrática, a corresponsabilidade pela aprendizagem e a construção de vínculos entre escola, família e comunidade;

VIII. **articulação com os serviços das áreas de saúde, assistência social, cultura e demais políticas públicas**, quando necessária, para apoiar as famílias e contribuir para a garantia do direito à aprendizagem das crianças.

Seção VII

Da Inovação e Tecnologias

Art. 25. O eixo **Inovação e Tecnologia** compreende a promoção de práticas pedagógicas inovadoras, a utilização qualificada de recursos tecnológicos e educacionais, a organização de ambientes de aprendizagem e a adoção de estratégias baseadas em evidências científicas, com a finalidade de potencializar os processos de alfabetização, letramento e letramento matemático, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil e as necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação incentivará, entre outras ações:

I. a utilização de recursos educacionais digitais, plataformas pedagógicas e tecnologias educacionais que apoiem o processo de ensino e aprendizagem;

II. a implementação de tecnologias assistivas, recursos de acessibilidade e adaptações pedagógicas que assegurem a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades educacionais específicas;

III. a produção, seleção e utilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e objetos de aprendizagem alinhados à Base Nacional Comum Curricular, ao Currículo Paulista e ao Currículo do Sistema Municipal de Ensino;

IV. o fortalecimento das bibliotecas escolares, salas e cantinhos de leitura, ampliando o acesso dos estudantes à literatura infantil e a diferentes gêneros textuais;

V. a organização de ambientes alfabetizadores, acolhedores, acessíveis e estimulantes, que favoreçam o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e do letramento matemático;

VI. a utilização de materiais manipuláveis, jogos pedagógicos, recursos concretos e demais estratégias didáticas que favoreçam a construção das aprendizagens de forma significativa;

VII. o desenvolvimento e a disseminação de projetos inovadores voltados ao incentivo à leitura, à escrita, à oralidade, ao letramento matemático e à cultura escrita;

VIII. o incentivo à produção e ao compartilhamento de práticas pedagógicas inovadoras e experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

IX. a utilização de dados educacionais e evidências científicas para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento contínuo das práticas de alfabetização.

Seção VIII

Do Monitoramento e da Melhoria Contínua

Art. 26. Os eixos estruturantes previstos neste Capítulo orientarão:

I. o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação;

II. os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

III. os programas de formação continuada;

IV. os processos de avaliação;

V. o Plano Municipal de Educação;

VI. os planos de ação das unidades escolares;

VII. os programas e projetos municipais relacionados à alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Governança

Art. 27. A governança da Política Pública Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, o Conselho Municipal de Educação, os profissionais da educação, as famílias e demais instituições parceiras.

Parágrafo único. A governança da Política observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação social, planejamento, monitoramento e melhoria contínua.

Seção II

Do Comitê Municipal de Alfabetização

Art. 28. Fica instituído o **Comitê Municipal de Alfabetização de Garça**, órgão consultivo, técnico e de acompanhamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. O Comitê atuará em caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I. acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II. propor estratégias para o aprimoramento das ações de alfabetização;

III. analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

IV. acompanhar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

V. emitir recomendações técnicas à Secretaria Municipal de Educação;

VI. acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

VII. incentivar a disseminação de boas práticas pedagógicas;

VIII. promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX. propor ações de formação continuada;

X. acompanhar programas federais e estaduais relacionados à alfabetização;

XI. elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 30. O Comitê Municipal de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I. Secretaria Municipal de Educação;

II. Supervisão Pedagógica;

III. Diretores das unidades escolares municipais;

IV. Coordenadores Pedagógicos;

V. Professores da Educação Infantil;

VI. Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII. Conselho Municipal de Educação;

VIII. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, quando pertinente;

IX. profissionais da Educação Especial, quando designados;

X. outros representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados por Portaria de Nomeação.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 31. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico.

§ 2º As deliberações serão registradas em ata.

Art. 32. O Comitê poderá constituir grupos técnicos de trabalho para estudos específicos relacionados:

I. à fluência leitora;

I. ao letramento matemático;

II. à avaliação das aprendizagens;

III. à formação continuada;

IV. à educação inclusiva;

V. ao uso de tecnologias educacionais;

VI. à implementação de programas federais e estaduais.

Seção III

Da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização

Art. 33. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, de caráter técnico-pedagógico, com a finalidade de apoiar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Pública Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais iniciativas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. A Equipe Técnica atuará sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, com os profissionais responsáveis pela Educação Especial e Inclusiva e com as demais instâncias envolvidas na implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 34. A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização será composta por profissionais da Rede Municipal de Ensino, observada a seguinte representatividade:

I. Supervisores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

II. representantes da Direção das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, quando designados;

III. Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, quando designados.

§ 1º A composição da Equipe Técnica deverá contemplar, preferencialmente, profissionais com experiência e atuação na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Especial e Inclusiva, visando assegurar a articulação entre as diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Os integrantes da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização serão designados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as atribuições dos respectivos cargos.

§ 3º A composição da Equipe Técnica poderá ser alterada por ato administrativo da mesma autoridade responsável pela designação, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. Compete à Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, observadas as atribuições de seus integrantes:

I. apoiar a implementação das ações destinadas à alfabetização dos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano;

II. colaborar com o planejamento, a organização e a execução de ações de formação continuada e assessoramento técnico-pedagógico aos profissionais e às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

III. acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, sistematizando dados e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento e a execução de intervenções pedagógicas;

IV. promover a articulação curricular e pedagógica entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino

Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa;

V. articular ações com os profissionais responsáveis pela Educação Especial e Inclusiva, visando favorecer a acessibilidade, a participação e a aprendizagem dos estudantes;

VI. acompanhar, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares, a implementação e os resultados das estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

VII. elaborar e manter atualizados registros técnicos, relatórios, planos de ação e demais evidências das atividades desenvolvidas;

VIII. apoiar a execução e o acompanhamento das ações municipais vinculadas ao CNCA, ao Programa Alfabetiza Juntos SP e às demais iniciativas relacionadas à alfabetização;

IX. subsidiar a Secretaria Municipal de Educação no acompanhamento e na avaliação das metas e estratégias da Política Pública Municipal de Alfabetização;

X. elaborar o Relatório Técnico Municipal de Alfabetização, para apreciação do Comitê Municipal de Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 36. A coordenação técnica da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização caberá à Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Compete à coordenação técnica organizar as atividades da Equipe, promover a interlocução com as instâncias competentes, acompanhar os indicadores de alfabetização e coordenar a sistematização dos resultados educacionais, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 37. O Relatório Técnico Municipal de Alfabetização será elaborado anualmente pela Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, com a finalidade de subsidiar o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Relatório deverá contemplar, entre outros aspectos:

I. os resultados das avaliações educacionais e a evolução dos indicadores de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

II. o acompanhamento das metas estabelecidas para a alfabetização;

III. as ações de formação continuada e de acompanhamento técnico-pedagógico desenvolvidas;

IV. as intervenções pedagógicas implementadas e os resultados alcançados;

V. as ações voltadas à equidade educacional, à inclusão e à superação das desigualdades de aprendizagem;

VI. os avanços, os desafios e as recomendações para o aperfeiçoamento da Política Pública Municipal de Alfabetização.

§ 2º O Relatório será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, observadas as competências de cada instância.

§ 3º As manifestações e recomendações decorrentes da apreciação do Relatório poderão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Art. 38. A organização e o funcionamento da Equipe Técnica Municipal de Alfabetização observarão as seguintes disposições:

I. as atividades dos integrantes serão exercidas no âmbito das atribuições de seus respectivos cargos e das jornadas de trabalho legalmente estabelecidas;

II. a participação na Equipe Técnica não implicará criação de cargos, alteração de vínculo funcional ou concessão de remuneração adicional;

III. a organização operacional, a periodicidade das reuniões e os procedimentos de trabalho poderão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

IV. a Equipe Técnica atuará de forma integrada com as unidades escolares, com o Comitê Municipal de Alfabetização e com as demais instâncias de governança formalmente instituídas, respeitadas as competências de cada órgão.

Parágrafo único. A atuação da Equipe Técnica terá caráter de assessoramento e apoio técnico-pedagógico, não substituindo as competências administrativas, pedagógicas, deliberativas ou fiscalizadoras dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Seção IV

Da Cooperação Institucional

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar instrumentos de cooperação técnica com órgãos públicos, instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e demais instituições, visando ao fortalecimento da Política Pública Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

Art. 40. A implementação desta Política observará o regime de colaboração entre:

I. União;

II. Estado de São Paulo;

III. Município de Garça;

IV. unidades escolares;

V. famílias;

VI. comunidade escolar.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a participação das unidades escolares em programas, projetos e iniciativas promovidos pelos Governos Federal e Estadual relacionados à alfabetização, à formação continuada e à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, planejar, implementar, monitorar e avaliar a Política Pública Municipal de Alfabetização, assegurando sua articulação com as políticas educacionais nacional, estadual e municipal.

Art. 43. São competências da Secretaria Municipal de Educação:

I. elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal Anual de Alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II. coordenar a execução das ações previstas na Política Pública Municipal de Alfabetização;

III. garantir a articulação entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, promovendo a continuidade das aprendizagens;

IV. assegurar o alinhamento curricular entre a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista adotado pelo Sistema Municipal de Ensino de Garça;

V. promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VI. apoiar técnica e pedagogicamente as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;

VII. disponibilizar orientações pedagógicas, materiais didáticos e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Pública Municipal de Alfabetização;

VIII. fomentar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e em metodologias reconhecidas pela pesquisa educacional;

IX. desenvolver estratégias para prevenção, identificação e superação das dificuldades de aprendizagem;

X. promover ações voltadas à recuperação contínua das aprendizagens dos estudantes.

Art. 44. Compete, ainda, à Secretaria Municipal de Educação:

I. instituir e coordenar o sistema municipal de acompanhamento da alfabetização;

II. promover avaliações diagnósticas periódicas da aprendizagem;

III. acompanhar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais;

IV. produzir e divulgar relatórios técnicos sobre os indicadores municipais de alfabetização;

V. elaborar estudos e diagnósticos que subsidiem a tomada de decisões;

VI. manter atualizado o banco de dados educacionais relacionados à alfabetização;

VII. promover o intercâmbio de experiências exitosas entre as unidades escolares.

Art.45. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações destinadas ao fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares, mediante:

I. acompanhamento sistemático das práticas pedagógicas;

II. assessoramento técnico às equipes gestoras;

III. apoio ao planejamento pedagógico;

IV. incentivo ao trabalho colaborativo entre professores;

V. fortalecimento da atuação dos Coordenadores Pedagógicos;

VI. incentivo à utilização de dados educacionais para planejamento das ações escolares.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá programas permanentes destinados:

I. ao incentivo à leitura;

II. à formação de leitores;

III. ao fortalecimento das bibliotecas escolares e salas de leitura;

IV. à ampliação do acesso à literatura infantil;

V. ao desenvolvimento do letramento matemático;

VI. à valorização das práticas de escrita;

VII. à promoção da cultura da alfabetização no Município.

Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Educação promover ações de cooperação técnica com:

I. o Ministério da Educação;

II. o Governo do Estado de São Paulo;

III. as Instituições de Ensino Superior;

IV. as Instituições de Pesquisa;

V. as Organizações da Sociedade Civil;

VI. órgãos públicos e privados que atuem na área educacional, observada a legislação vigente.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação incentivará a inovação educacional, observando:

I. a utilização pedagógica de tecnologias digitais;

II. o desenvolvimento de recursos educacionais digitais;

III. a utilização de tecnologias assistivas;

IV. a produção de materiais pedagógicos próprios;

V. o desenvolvimento de projetos inovadores de alfabetização;

VI. a disseminação de experiências exitosas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 49. Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar mecanismos de transparência da Política Pública Municipal de Alfabetização, mediante:

I. divulgação dos indicadores municipais de alfabetização, resguardada a proteção de dados pessoais;

II. publicação dos relatórios anuais de monitoramento;

III. divulgação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

IV. prestação de informações aos órgãos de controle, ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade.

Art. 50. As competências previstas neste Capítulo serão exercidas de forma integrada com as unidades escolares, o Comitê Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos da Administração Pública Municipal envolvidos na implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 51. A Política Pública Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, mediante procedimentos e instrumentos que permitam acompanhar os indicadores de alfabetização, os resultados das avaliações internas e externas, a frequência e a permanência escolar, a execução das ações planejadas, a formação continuada dos profissionais da educação e a efetividade das estratégias de recomposição das aprendizagens, visando à identificação precoce das dificuldades, ao planejamento de intervenções pedagógicas, ao aprimoramento das práticas de ensino e à melhoria contínua dos resultados educacionais.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, Relatório Municipal de Monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I. diagnóstico da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II. análise dos indicadores educacionais;

III. resultados das avaliações realizadas;

IV. cumprimento das metas estabelecidas;

V. ações desenvolvidas durante o exercício;

VI. desafios identificados;

VII. recomendações para o aperfeiçoamento da política pública.

Art. 53. O Relatório Municipal de Monitoramento será apresentado ao Comitê Municipal de Alfabetização, ao Conselho Municipal de Educação e à comunidade escolar e servirá de subsídio para o monitoramento do Plano Municipal de Alfabetização, assegurando-se a transparência das ações desenvolvidas, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, contendo, no mínimo:

I. análise dos indicadores de alfabetização;

II. evolução das metas estabelecidas;

III. resultados das avaliações;

IV. ações desenvolvidas;

V. boas práticas identificadas;

VI. desafios observados;

VII. recomendações para o planejamento do exercício seguinte.

Art. 54. Os resultados obtidos no monitoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização subsidiarão a revisão periódica do Plano Municipal Anual de Alfabetização e dos demais instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Educação promoverá estudos, pesquisas e avaliações institucionais destinados ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas e da gestão da alfabetização, podendo estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa, observada a legislação vigente.

Art. 56. O monitoramento e a avaliação previstos neste Capítulo terão caráter formativo e orientador, destinando-se à melhoria contínua da qualidade da alfabetização, vedada sua utilização para fins de punição ou responsabilização individual dos profissionais da educação.

Art. 57. A Política Pública Municipal de Alfabetização será revisada periodicamente, sempre que necessário, em decorrência de alterações na legislação educacional, da atualização das diretrizes nacionais e estaduais ou da necessidade de aperfeiçoamento das ações implementadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da transparência, da colaboração entre os entes federativos e da melhoria contínua da qualidade da educação, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, observado o interesse público e a legislação vigente, visando ao fortalecimento das ações previstas nesta Política Pública.

Art. 60. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de direito financeiro e orçamentário.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Educação expedirá, quando necessário, atos normativos complementares para disciplinar procedimentos operacionais, instrumentos de monitoramento, avaliação, formação continuada, acompanhamento pedagógico e demais ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 62. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 11 de novembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GARÇA
Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Portarias

PORTARIA Nº 39.383/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 17.305/2026, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.715/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe Técnica Municipal de Alfabetização, em conformidade com o artigo 33 do Decreto Municipal nº 10.715/2026:

I. Priscilla dos Santos Bagagi Avelar, Supervisora Pedagógica e Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, responsável pela coordenação técnica municipal;

II. Elaine Xavier de Macedo, Supervisora Pedagógica, responsável pelo assessoramento e acompanhamento das unidades escolares do Ensino Fundamental;

III. Emerson Ricardo Spila Rossetto, Supervisor Pedagógico, responsável pelo assessoramento e acompanhamento das unidades escolares do Ensino Fundamental;

IV. Priscila Moretti de Souza Spigolon, Supervisora Pedagógica, responsável pelo assessoramento e acompanhamento das unidades escolares do Ensino Fundamental;

V. Luciana Coneglian Zancopé, Supervisora Pedagógica, responsável pela articulação com a Educação Infantil e pela transição pedagógica para o Ensino Fundamental.

Art. 2º A Equipe Técnica Municipal de Alfabetização exercerá suas atividades sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 10.715/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 11 de novembro de 2026.
JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL
FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra -

PJ

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

PORTARIA Nº 39.384/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE GARÇA, INSTITUÍDO NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Municipal nº 10.715/2026;

Considerando o contido no Memorando 1Doc 17.305/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Comitê Municipal de Alfabetização de Garça, nos termos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 10.715/2026:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: **Priscilla dos Santos Bagagi Avelar;**

b) Suplente: **Carlos Roberto Rodela Alves Primo.**

II – Representantes da Supervisão Pedagógica:

a) Titular: **Elaine Xavier de Macedo;**

b) Suplente: **Emerson Ricardo Spila Rossetto.**

III – Representantes dos Diretores das unidades escolares municipais:

a) Titular: **Márcio Pereira da Cruz;**

b) Suplente: **Fátima Aparecida Serafim Nunes.**

IV – Representantes dos Coordenadores Pedagógicos:

a) Titular: **Adriana Brandão de Castro;**

b) Suplente: **Marília de Oliveira Limpo.**

V – Representantes dos Professores da Educação Infantil:

a) Titular: **Eliane Aparecida da Silva de Achiles;**

b) Suplente: Flávia Reyes Silva Magalhães.

VI – Representantes dos Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

a) Titular: Aline Cristina De Gane;

b) Suplente: Ana Paula Campos Forni.

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação

a) Titular: **Ana Cláudia Marangon Marciano;**

b) Suplente: Kátia Soares Alexandrelli.

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

a) Titular: Edinei Lima Almeida;
b) Suplente: Priscila Moretti de Souza Spigolon.
IX – Representantes da Educação Especial:
a) Titular: Mirella Bianco da Trindade;
b) Suplente: Joseane Cristina Mariano.

Art. 2º O Comitê Municipal de Alfabetização será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que indicará, dentre seus membros, um **Coordenador** e um **Secretário**, responsáveis pela condução e organização de suas atividades, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 10.715/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 11 de novembro de 2026.
JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL
FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICIPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra -
PJ

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

.....

Licitações e Contratos

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, adjudico o objeto e homologo o processo à empresa: PROIMAGEM DIAGNOSTICOS MÉDICOS LTDA - itens 01 = R$ 87,00 e 02 = R$ 97,00. Data: 10/11/2026 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2026

Diante da análise realizada pela Pregoeira designada para atuar no pregão em epígrafe, constatou-se que 02 (duas) empresas participantes no certame foram inabilitadas. Dessa forma, o Pregão Eletrônico nº 113/2026 foi considerado fracassado e o processo arquivado. – Data: 10/11/2026 - José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

.....

Atos de Pessoal

Convocações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 005/2026

Ficam convocados os candidatos abaixo classificados no referido Processo Seletivo, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do classificado.

CUIDADOR - FEMININO

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG/CPF Nº.
001º	047	JULIANA QUEREN DA SILVA	4X.XXX.XXX-9
002º	050	JESSICA CRISLAINE BERTHO	4XX.XXX.XXX-X1
003º	030	PATRICIA CRISTINA PEREIRA DE ASSIS	3X.XXX.XXX-4
004º	021	CASSIA OLENIRA DA SILVA MARIANO	4X.XXX.XXX-3

CUIDADOR - MARCULINO

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG/CPF Nº.
001º	051	PEDRO GUILHERME RODRIGUES DOS SANTOS	3X.XXX.XXX-7
002º	039	OZIEL HENRIQUE DOS SANTOS	3XX.XXX.XXX-X8

AUXILIAR DE CUIDADOR - FEMININO

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
001º	029	EDNA PRATIS ROCHA	3X.XXX.XXX-3
002º	015	ERICA VIEIRA DE LIMA	4X.XXX.XXX-6

AUXILIAR DE CUIDADOR - MASCULINO

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
001º	036	JOSE AUGUSTO DA SILVA GUILHERME	2X.XXX.XXX-8

Garça-Sp, 12/11/2026

_____
Marcos Roberto dos Santos
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

.....

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Assunto: Notificamos os proprietários relacionados na tabela abaixo para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital na imprensa oficial do Município, executem a devida limpeza dos terrenos vinculados aos seus respectivos cadastros imobiliários.

A presente notificação fundamenta-se na **Lei Municipal nº 2.627/1991 – Código de Posturas**:

· **Art. 8º** - Os terrenos vazios e quintais situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão ser obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

· **§ 6º** - Constatada pela fiscalização a existência de imóveis com mato alto, os responsáveis serão cientificados por meio de Edital publicado na imprensa oficial do Município, para que providenciem a devida limpeza.

O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado ensejará a tomada das devidas sanções e providências cabíveis, conforme a legislação vigente.

Proprietário(a)	Cadastro Imobiliário	Número da Notificação
DOM INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - MDM CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE MARILIA LTDA	0066016300 MORUMBI	3243/2026

JOSE MANOEL RODRIGUES E OUTROS	0007133412 FERRAROPOLIS	3244/2026
LUCIO SEMENSSATO DE OLIVEIRA	0021032500 LABIENOPOLIS	3248/2026
ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO CAETANO	0026048012 ARACELI	3251/2026

.....

NOTIFICAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Assunto: Notificamos os proprietários relacionados na tabela abaixo para que, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Edital na imprensa oficial do Município, executem a devida limpeza dos terrenos vinculados aos seus respectivos cadastros imobiliários.

A presente notificação fundamenta-se na **Lei Municipal nº 2.627/1991 – Código de Posturas**:

· **Art. 8º** - Os terrenos vazios e quintais situados nas áreas urbanas e de expansão urbana no Município deverão ser obrigatoriamente, mantidos limpos, capinados e isentos de qualquer material nocivo à vizinhança e à coletividade.

· **§ 6º** - Constatada pela fiscalização a existência de imóveis com mato alto, os responsáveis serão cientificados por meio de Edital publicado na imprensa oficial do Município, para que providenciem a devida limpeza.

O não cumprimento desta notificação no prazo estipulado ensejará a tomada das devidas sanções e providências cabíveis, conforme a legislação vigente.

Proprietário(a)	Cadastro Imobiliário	Número da Notificação
DANIELE MANCINI DE OLIVEIRA	0027008318 - JOSE RIBEIRO	3253/2026

.....

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho do Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/11/2026:

Processo nº 16163/2026 – Durval Peixoto

Imóvel: 0037015503 – Avenida Paineiras, 360

Assunto: Auto de Infração n.º 3336 Série AA-AIF. Por infringir os artigos 351, 354, 355 parágrafo 1º, inciso IV do Decreto Estadual 12342/1978, combinado com os artigos 11, 12 e 110 da Lei Estadual nº 10083/1998, estando sujeito as penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso III da mesma Lei (De acordo com o Auto de Infração).

Prazo: 10 (dez) dias para oferecer defesa ou impugnação.

Despacho do Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de 11/11/2026:

Processo nº 14778/2026 – Anderson Ricardo Roldão

Imóvel: 0017012501 – Rua Augusto Bosqueti, 448

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 2131 Série AA. Por infringir os artigos 351, 354, 355 parágrafo 1º, inciso IV do Decreto Estadual 12342/1978, combinado com os artigos 11, 12 e 110 da Lei Estadual nº 10083/1998, estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso III da mesma Lei (De acordo com o Auto de Infração).

Prazo: 10 (dez) dias para interposição de recurso ou pagamento da multa.

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – Homologo o pregão supracitado, cujos itens foram adjudicados às empresas:

MIRIAM SUZANA MORETTI

CNPJ: 45.127.054/0001-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1	CABO MULTIPOLAR DE COBRE 3 X 2,5 MM² — 0,6/1 KV — ISOLAÇÃO HEPR ANTICHAMAS	M	500	8,27	4.135,00
3	CABO MULTIPOLAR DE COBRE 2 X 2,5 MM² — 0,6/1 KV — ISOLAÇÃO HEPR ANTICHAMAS	M	200	5,88	1.176,00
4	CABO MULTIPOLAR DE COBRE 3 X 1,5 MM² — 0,6/1 KV — ISOLAÇÃO HEPR ANTICHAMAS	M	100	5,02	502,00
5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 10,0 MM² — CLASSE 0,6/1 KV — COR PRETA — EPR	M	200	9,98	1.996,00
6	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16,0 MM² — CLASSE 0,6/1 KV — COR PRETA — EPR	M	200	14,79	2.958,00
TOTAL					**10.767,00**

LISBOA NEGÓCIOS E LICITAÇÃO LTDA.

CNPJ: 59.600.977/0001-92

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
2	CABO MULTIPOLAR DE COBRE 4 X 2,5 MM² — 0,6/1 KV — ISOLAÇÃO HEPR ANTICHAMAS	M	500	11,64	5.820,00
7	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 35,0 MM² — CLASSE 0,6/1 KV — COR PRETA — EPR	M	200	35,40	7.080,00
8	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 50,0 MM² — CLASSE 0,6/1 KV — COR PRETA — EPR	M	200	52,32	10.464,00
9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 95,0 MM² — CLASSE 0,6/1 KV — COR PRETA	M	200	97,90	19.580,00
10	CABO DE ALUMÍNIO SINGELO UNIPOLAR 120 MM² — EPR/XLPE — CLASSE 0,6/1 KV — COR PRETA	M	600	26,11	15.666,00
TOTAL					**58.610,00**

OGD COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA.

CNPJ: 05.770.397/0001-14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
11	TERMINAL MECÂNICO (GENÉRICO) EM LIGA DE COBRE, PARA CABO ATÉ 25 MM²	UN	30	11,02	330,60
12	TERMINAL MECÂNICO (GENÉRICO) EM LIGA DE COBRE, PARA CABO ATÉ 50 MM²	UN	30	24,80	744,00
21	CONECTOR TIPO SAPATA (PARAFUSO FENDIDO COM SAPATA) 50 MM²	UN	15	21,09	316,35
22	ELETRODUTO RÍGIDO DE PVC ROSCÁVEL 1" (BARRAS DE 3 METROS)	BR	10	18,25	182,50
24	CONDULETE UNIVERSAL TIPO X — 1" (COM TAMPA)	UN	10	27,65	276,50
25	UNIDUT / UNIÃO RETA PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL — 1"	UN	10	5,83	58,30
26	CURVA DE 90° PARA ELETRODUTO ROSCÁVEL — 1"	UN	10	5,75	57,50
29	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, 2P, 16 A, CURVA C, 6 KA, TRILHO DIN	UN	10	42,06	420,60

30	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, 3P, 40 A, CURVA C, 6 KA, TRILHO DIN	UN	10	56,23	562,30
31	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, 3P, 63 A, CURVA C, 6 KA, TRILHO DIN	UN	10	69,43	694,30
32	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA, TRIPOLAR, 100 A, ICU MÍN. 25 KA (380 V), DISPARO TERMOMAGNÉTICO FIXO	UN	4	340,00	1.360,00
33	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA, TRIPOLAR, 150 A, ICU MÍN. 25 KA (380 V), DISPARO TERMOMAGNÉTICO FIXO	UN	4	479,98	1.919,92
34	DISJUNTOR EM CAIXA MOLDADA, TRIPOLAR, 200 A, ICU MÍN. 36 KA (380 V), DISPARO TERMOMAGNÉTICO	UN	4	540,69	2.162,76
35	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO EM PEAD 4"	M	100	18,01	1.801,00
36	CANALETA EM PVC SISTEMA X, COM FITA ADESIVA DUPLA FACE, 20 X 10 MM, COMPRIMENTO 2000 MM, COR BRANCA	UN	50	8,64	432,00
39	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR DE MÉDIA TENSÃO (15 KV), ABERTURA SOB CARGA, USO INTERNO, COM BASE PARA FUSÍVEL TIPO HH	UN	2	3.347,78	6.695,56
41	ESTRADO ISOLANTE DE BORRACHA, CLASSE 2 (20 KV), 1000 X 1000 MM, ESPESSURA 25,4 MM, COM LAUDO DE ENSAIO DIELÉTRICO E CA	UN	3	757,07	2.271,21
42	VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO CONTRA ARCO ELÉTRICO — NR-10, RISCO II (TAMANHO M)	UN	4	512,77	2.051,08
43	PAR DE LUVAS ISOLANTES DE BORRACHA, CLASSE 2, TENSÃO MÁXIMA 17.000 V, TIPO II (RESISTENTE AO OZÔNIO), COM LAUDO DE ENSAIO DIELÉTRICO E CA	PAR	3	729,99	2.189,97
44	PAR DE LUVAS DE COBERTURA EM COURO TIPO VAQUETA, PARA PROTEÇÃO DE LUVA ISOLANTE, COM TIRA DE APERTO NO PULSO	PAR	3	36,40	109,20
46	JOGO DE CHAVES DE FENDA E PHILLIPS ISOLADAS 1000 V, COM NO MÍNIMO 6 PEÇAS, CERTIFICAÇÃO VDE / IEC 60900	CJ	2	254,91	509,82
47	ALICATE UNIVERSAL 8" ISOLADO 1000 V, EM AÇO CROMO-VANÁDIO, NORMA NBR 9699	UN	2	109,37	218,74
48	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6" ISOLADO 1000 V, VDE	UN	2	84,20	168,40
49	ALICATE DE BICO MEIA-CANA LONGO 6" ISOLADO 1000 V, VDE	UN	2	81,81	163,62
50	ALICATE DESENCAPADOR DE FIOS ISOLADO 1000 V, AJUSTÁVEL	UN	2	140,64	281,28
52	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL, CAT III 600 V, TRUE RMS, COM MEDIÇÃO DE CORRENTE CA/CC E TENSÃO	UN	3	874,20	2.622,60
53	JOGO DE CHAVES ALLEN — MEDIDAS EM MILÍMETROS	CJ	2	52,81	105,62
54	JOGO DE CHAVES ALLEN — MEDIDAS EM POLEGADAS	CJ	2	62,73	125,46
56	BOLSA PARA FERRAMENTAS EM TECIDO OXFORD 1680D, MÍNIMO 16 BOLSOS, DIMENSÕES APROX. 50 X 27 X 33 CM, COM FUNDO EM BORRACHA REFORÇADA E IMPERMEÁVEL	UN	2	185,77	371,54
57	ELETRODUTO RÍGIDO EM PVC ANTICHAMA, 3/4" (25 MM), CINZA, SEM ROSCA, BARRA DE 3 METROS	BR	50	18,10	905,00
58	CURVA DE 90° PARA ELETRODUTO RÍGIDO, PVC ANTICHAMA, 3/4" (25 MM), CINZA, SEM ROSCA	UN	25	5,36	134,00
59	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO RÍGIDO, PVC ANTICHAMA, 3/4" (25 MM), CINZA, SEM ROSCA	UN	50	3,07	153,50
60	ADAPTADOR TIPO UNIDUTO CÔNICO PARA CONDULETE, PVC, 3/4", CINZA	UN	50	2,69	134,50

61	ABRAÇADEIRA TIPO CUNHA PARA ELETRODUTO, PVC, 3/4", CINZA	UN	100	1,82	182,00
62	CAIXA DE SOBREPOR TIPO CONDULETE, PVC, TAMANHO 2X4", COM ENTRADAS DE 3/4", CINZA	UN	30	10,04	301,20
66	PAINEL PLAFON LED QUADRADO 22 X 22 CM, DE SOBREPOR, 18 W, LUZ BRANCO FRIO 6500 K, 1260 LM, BIVOLT 127/220 V	UN	30	35,89	1.076,70
67	ELETRODUTO FLEXÍVEL METÁLICO EM AÇO REVESTIDO COM PVC PRETO, 3/4"	M	100	12,50	1.250,00
69	PLACA 4X4 PARA 2 MÓDULOS DE INTERRUPTOR SEPARADOS, COR BRANCA (MESMO PADRÃO DA PLACA E DO MÓDULO)	UN	20	11,77	235,40
70	PLACA 2X4 PARA 1 MÓDULO DE INTERRUPTOR, COR BRANCA (MESMA MARCA DO MÓDULO)	UN	45	7,12	320,40
71	MÓDULO DE TOMADA FÊMEA, 2P+T, 10 A, 250 V, PADRÃO NBR 14136, COR BRANCA	UN	20	9,54	190,80
72	MÓDULO DE TOMADA FÊMEA, 2P+T, 20 A, 250 V, PADRÃO NBR 14136, COR VERMELHA	UN	20	11,40	228,00
73	MÓDULO INTERRUPTOR PARALELO (THREE-WAY), 10 A, 250 V, COR BRANCA	UN	20	13,95	279,00
74	MÓDULO INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES, 10 A, 250 V, COR BRANCA	UN	15	31,36	470,40
75	MÓDULO INTERRUPTOR PULSADOR PARA CAMPAINHA, 10 A, 250 V, COR BRANCA	UN	10	13,84	138,40
77	RELÉ FOTOELÉTRICO (FOTOCÉLULA) 1000 W, 220 V, IP54, CONTATOS EM LATÃO PARA BASE BS2, CONTATO NF	UN	15	51,59	773,85
78	BASE BS2 PARA RELÉ FOTOELÉTRICO (FOTOCÉLULA), CAPACIDADE 10 A, 220 V	UN	15	17,22	258,30
79	GUIA DE PASSAGEM DE FIOS (PASSA-FIO) PROFISSIONAL, EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA COM ALMA DE AÇO, 20 METROS, COM PONTEIRA METÁLICA FLEXÍVEL E OLHAL DE TRAÇÃO	UN	2	40,83	81,66
80	GUIA DE PASSAGEM DE FIOS (PASSA-FIO) EM NYLON DE ALTA RESISTÊNCIA, 5 METROS, COM PONTEIRA METÁLICA FLEXÍVEL E OLHAL DE TRAÇÃO	UN	2	34,27	68,54
TOTAL					**46.292,34**

BIDDING ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

CNPJ: 32.316.430/0001-03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
13	TERMINAL DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL 35 MM^2	UN	30	3,41	102,30
14	TERMINAL DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL 50 MM^2	UN	30	6,56	196,80
15	TERMINAL DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL 95 MM^2	UN	30	9,97	299,10
16	TERMINAL BIMETÁLICO DE COMPRESSÃO, PINO MACIÇO, 95 MM^2 (RESERVA DA EEE FEIRA LIVRE E NEUTRO DOS RECALQUES PAINEIRAS II E NOVA GARÇA)	UN	15	24,72	370,80
17	TERMINAL BIMETÁLICO DE COMPRESSÃO PARA BARRAMENTO 95 MM^2 (CABO DE ALUMÍNIO DO QTA / QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO GERAL)	UN	15	26,88	403,20
18	TERMINAL BIMETÁLICO DE COMPRESSÃO, PINO MACIÇO, 120 MM^2 (RESERVA DOS RECALQUES DAS EEE NOVA GARÇA E PAINEIRAS)	UN	15	39,08	586,20

19	TERMINAL BIMETÁLICO DE COMPRESSÃO PARA BARRAMENTO 120 MM² (RESERVA DOS RECALQUES DAS EEE NOVA GARÇA E PAINEIRAS)	UN	15	39,95	599,25
20	CONECTOR TIPO SPLIT-BOLT (PARAFUSO FENDIDO) 50 MM²	UN	15	15,47	232,05
37	TERMINAL DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL PARA CABO 25 MM²	UN	100	2,81	281,00
38	TERMINAL DE COMPRESSÃO TIPO OLHAL PARA CABO 16 MM²	UN	100	1,84	184,00
TOTAL					**3.254,70**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
23	CAIXA DE PASSAGEM PRÉ-MOLDADA 40X40X40 CM — COM TAMPA E SEM FUNDO — FURO DE 4" (PISO)	UN	10	FRACASSADO	
27	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, 1P, 10 A, CURVA C, 6 KA, TRILHO DIN	UN	10	FRACASSADO	
28	MINI-DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, 1P, 16 A, CURVA C, 6 KA, TRILHO DIN	UN	10	FRACASSADO	
40	FUSÍVEL LIMITADOR DE CORRENTE TIPO HH, 15 KV, 20 A (COMPATÍVEL COM A CHAVE SECCIONADORA DE MT)	UN	6	FRACASSADO	
45	CAIXA PORTA-LUVA ISOLANTE EM MADEIRA OU TERMOPLÁSTICO, PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM VENTILAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO	UN	3	FRACASSADO	
51	CHAVE AJUSTÁVEL (INGLESA) 10" ISOLADA 1000 V	UN	2	FRACASSADO	
55	MULTÍMETRO DIGITAL TIPO CANETA, TRUE RMS, CAT III 600 V, COM MEDIÇÃO DE TENSÃO CA/CC, RESISTÊNCIA, CONTINUIDADE E DETECÇÃO DE TENSÃO SEM CONTATO (NCV)	UN	3	FRACASSADO	
63	REFLETOR LED BIVOLT 127/220 V, IP66, 50 W, LUZ BRANCO FRIO, MÍNIMO 5500 LM, CARCAÇA EM ALUMÍNIO, MODELO MODULAR	UN	60	FRACASSADO	
64	REFLETOR LED BIVOLT 127/220 V, IP66, 100 W, LUZ BRANCO FRIO, 11000 LM, CARCAÇA EM ALUMÍNIO, MODELO MODULAR	UN	60	FRACASSADO	
65	REFLETOR LED BIVOLT 127/220 V, IP66, 150 W, LUZ BRANCO FRIO, 16500 LM, CARCAÇA EM ALUMÍNIO, MODELO MODULAR	UN	15	FRACASSADO	
68	PAINEL PLAFON LED REDONDO, DIÂMETRO 30 CM, DE SOBREPOR, 30 W, LUZ BRANCO FRIO 6500 K, 2400 LM, BIVOLT 127/220 V	UN	20	FRACASSADO	
76	INTERRUPTOR DE NÍVEL TIPO BOIA (PERA), CONTATOS 1NA+1NF, 15 A, COM CABO PP DE 5 METROS	UN	20	FRACASSADO	

Garça, 11/11/2026 – José Nildo Moreira Tavares - Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 01/2026 – SL

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CADASTRO LEGISLATIVO DE ENTIDADES – CLE

A SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA, na qualidade de Órgão Gestor do Cadastro Legislativo de Entidades (CLE), nos termos do art. 6º do Ato da Mesa nº 24/2026, torna público o resultado da análise dos pedidos de cadastramento apresentados pelas entidades interessadas, em razão do encerramento do prazo estabelecido para inscrição, conforme relação abaixo:

01	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ARTÍSTICAS BENJAMIM BATISTA	56.196.445/0001-43	DEFERIDO
02	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESPÍRITA DE GARÇA	48209704/0001-03	INDEFERIDO (art. 5º, inciso II, alínea "a", do Ato da Mesa nº 24/2026).
03	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA	07.426.705/0001-14	DEFERIDO
04	ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E ARTISTAS PLÁSTICOS DE GARÇA	57.265.803/0001-95	DEFERIDO
05	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA	48.211.841/0001-74	DEFERIDO
06	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA - (AFAI VIRGÍLIA ALVES DE CARVALHO PINTO)	48.211.825/0001-81	DEFERIDO
07	ASSOCIAÇÃO GARCENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS	300834230001-83	DEFERIDO
08	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	45.349.461/0009-60	DEFERIDO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

WWW.GARCA.SP.LEG.BR (14)3471-0950 - 3471-1308 – 3471-0033 – 3471-3479
RUA. BARÃO DO RIO BRANCO, 131 – CENTRO – GARÇA–SP CEP 17400-082
camara@cmgarca.sp.gov.br CNPJ 49.887.532/0001-81

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

09	ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO PRÓ CULTURA	51.513.612/0001-19	DEFERIDO
10	ASSOCIAÇÃO VIDA LUTA E CIDADANIA	23.143.032/0001-41	DEFERIDO
11	GARCA ATLETICO CLUBE	10.308.883/0001-55	INDEFERIDO (art. 5º, inciso II, alínea "a", e inciso III, alínea "c", do Ato da Mesa nº 24/2026)
12	PATRONATO JUVENIL GARCENSE	48.211.924/0001-63	DEFERIDO
13	PATRULHA JUVENIL GARÇA	47645809/0001-34	DEFERIDO
14	SOCIEDADE BRASILEIRA CAMINHO DE DAMASCO	48.211.585/0001-15	DEFERIDO

A divulgação observa o disposto no art. 213-C, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, e no Ato da Mesa nº 24/2026.

Ressalta-se que o deferimento do cadastramento constitui requisito para a indicação da entidade como beneficiária de emendas impositivas, não dispensando o cumprimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis à formalização e execução das transferências de recursos públicos.

Garça, assinado e datado eletronicamente

ANTONIO MARCOS PEREIRA
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).